



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 01/2019

Estabelece as Normas Complementares para o ingresso na Carreira do Magistério Superior, no âmbito do ILUFBA, conforme previsto na Resolução CONSUNI nº 02/2017 e no Edital de Concurso Público.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 06 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Normas Complementares, pormenorizadas nos dispositivos a seguir, a serem utilizadas nos Concursos Públicos para Carreira do Magistério Superior, no âmbito do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), conforme disposto na Resolução nº 02, de 13 de junho de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI), que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, e no Edital de Concurso Público.

Art. 2º. No que diz respeito ao disposto no artigo 7º, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o período de realização das provas será publicado no mesmo documento que estabelece a composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O período publicado representará uma estimativa baseada no número total de inscrições homologadas e poderá ser reduzido em virtude da ausência, eliminação e/ou desclassificação de candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 3º. No que diz respeito ao disposto no § 2º, artigo 8º, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a sessão pública de abertura/instalação do concurso será realizada na sede do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, salvo expressa disposição em contrário, inserida no cronograma inicial do concurso.

§ 1º. A data e o horário de início da sessão pública de abertura/instalação do concurso e de outras atividades do processo seletivo serão divulgadas no cronograma inicial do concurso, publicado no sítio eletrônico da UFBA.

§ 2º. O cronograma final do concurso será elaborado e divulgado pela Banca Examinadora após sessão de divulgação do resultado da prova escrita e publicado no sítio eletrônico da UFBA.

§ 3º. As datas e/ou os horários das etapas/atividades constantes nos cronogramas poderão ser alterados em virtude da ausência, eliminação e/ou desclassificação de candidatos ou, ainda, nas hipóteses de calamidade pública, caso fortuito ou força maior. Os cronogramas retificados serão publicados no sítio eletrônico da UFBA.

Art. 4º. No que diz respeito ao disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 4º, e no artigo 10, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, havendo no mesmo Edital dois concursos para a mesma área de conhecimento/concentração e com a mesma relação de pontos, o Instituto de Letras poderá realizá-los de forma simultânea.

§ 1º. Neste caso, os candidatos com inscrições devidamente homologadas nos dois concursos realizarão um único conjunto de sorteios (pontos, ordem etc) e de provas (Escrita, Didática, Memorial e Títulos), tendo as notas replicadas em ambos os concursos.

§ 2º. Cada concurso terá um resultado/classificação independente, baseado nas notas atribuídas pela Banca Examinadora aos candidatos inscritos em cada concurso, aplicando-se, ainda, a política de reserva de vagas prevista no Edital.

§ 3º. Os concursos simultâneos terão a mesma Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 5º. No que diz respeito ao disposto no § 4º, artigo 15, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a duração da consulta bibliográfica (prova escrita) será de 01 (uma) hora.

§ 1º. Somente será permitida a consulta bibliográfica a textos impressos, publicados por instituições, editoras ou periódicos, contendo ISBN, ISSN ou DOI.

§ 2º. Os textos devem conter os elementos para citações e referências, conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º. Após o término do tempo destinado à consulta bibliográfica a textos impressos, o candidato poderá consultar apenas as anotações feitas por ele durante a consulta, em papel rubricado pela Banca Examinadora.

§ 4º. Em caso de prova escrita que envolva a tradução de um texto em língua estrangeira, moderna ou clássica, será facultada ao candidato a consulta a dicionário (impresso), monolíngue ou bilingue, durante toda a prova.

Art. 6º. No que diz respeito ao disposto no § 6º, artigo 15, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a *capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica* na prova escrita, referida no inciso III, deverá ser demonstrada:

I – na língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – na Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova escrita consistirá na tradução de trecho de um texto alusivo ao ponto sorteado, ficando a critério da Banca Examinadora exigir também dos candidatos um comentário de questões gramaticais e/ou literárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 7º. No que diz respeito ao disposto no § 9º, artigo 15, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, as informações referentes ao concurso serão afixadas no quadro de avisos da Diretoria, situado no andar térreo do ILUFBA.

Art. 8º. No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o plano de aula deve ser escrito em Língua Portuguesa, independentemente da área de conhecimento/concentração do concurso.

Art. 9º. No que diz respeito ao disposto no § 5º, artigo 16, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a capacidade de *comunicação, clareza e objetividade* na prova didática, referida no inciso IV, deverá ser demonstrada:

I – em língua estrangeira objeto do concurso, quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna;

II – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III – em Língua Portuguesa, nos demais casos.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de vaga para língua/literatura estrangeira clássica, a prova didática versará sobre aspectos da análise literária do(s) texto(s) contemplado(s) no ponto sorteado.

Art. 10. No que diz respeito ao artigo 25, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o *Memorial* deve ser escrito em Língua Portuguesa, independentemente da área de conhecimento/concentração do concurso.

Art. 11. No que diz respeito ao disposto no § 3º, artigo 17, e do § 3º, artigo 25, da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a apresentação das vias impressas do *Curriculum Vitae*, do *Memorial* e/ou dos documentos comprobatórios de título, deve ser feita no Centro de Atendimento às Coordenações (CEAC), situado na sala 201, 2º andar, prédio principal do ILUFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. A Secretaria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h00min às 19h00min.

Art. 12. No que diz respeito ao disposto no artigo 26 da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a defesa do *Memorial* deverá ser feita:

I – em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando se tratar de vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II – em Língua Portuguesa, nos demais casos, inclusive quando se tratar de vaga para língua/literatura estrangeira moderna ou clássica.

Parágrafo único. Inexistindo candidato surdo concorrendo a vaga para Língua Brasileira de Sinais (Libras), a critério da Banca Examinadora, a defesa de memorial dos candidatos poderá ser feita em Língua Portuguesa.

Art. 13. No que diz respeito ao disposto no artigo 37 da Resolução CONSUNI nº 02/2017, a divulgação do resultado final do concurso será realizada em sessão pública específica, a ser agendada pela Banca Examinadora e divulgada no cronograma final do concurso, publicado no sítio eletrônico da UFBA.

Art. 14. No que diz respeito ao disposto nos artigos 9º, 32 e 37 da Resolução CONSUNI nº 02/2017, o pedido de cuidados especiais, a solicitação de impedimento de algum membro da Banca Examinadora e a interposição de recursos devem ser protocolados exclusivamente na Diretoria do ILUFBA, situada na sala 301, 3º andar, prédio principal do Instituto de Letras.

§ 1º. A Diretoria recepcionará os documentos de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09h00min às 16h00min.

§ 2º. Para ter comprovante de entrega do documento, o candidato deverá apresentar 02 (duas) vias da solicitação ou do recurso.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução ILUFBA nº 06/2017.

Salvador/BA, 06 de junho de 2019.

Profa. Dra. Fernanda Almeida Vita
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação